



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.109, DE 16 DE ABRIL DE 1.990 -**

**Dispõe sobre isenção de imposto sobre transmissão " inter vivos "**

**WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**

**Faz saber, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;**

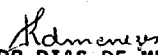
**ARTIGO 1º - Fica excepcionalmente os mutuários dos imóveis adquiridos da Empresa Municipal de Habitação desta cidade, através do S.F.H. (Sistema Financeiro de Habitação), Programa de Habitação Popular do Conjunto Habitacional " Irmão Terrugi ", isentos do pagamento de Imposto sobre Transmissão " Inter Vivos " previstos na Lei nº 1048 de 28/02/89.**

**ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 1.990.**

**ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e comunique-se Icém, 16 de abril de 1.990**

  
**WALTER ANTONIO MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.**

  
**RICARDO DIAS DE MENEZES**  
**SECRETÁRIO**